

Instrução Normativa 01/2014

Dispõe sobre os critérios e condições para a concessão de bolsas de estudo para estudantes dos cursos de mestrado acadêmico e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Administração do NPGA, nas modalidades Demanda Social (CAPES) e Quotas no País – mestrado e doutorado pleno (CNPq).

O colegiado do NPGA, reunido em 31/03/2017, no uso das suas atribuições, com base Portaria CAPES nº 76 de 14 de abril de 2010 e Resolução Normativa CNPq 17/2006, disponíveis respectivamente em www.capes.gov.br e www.cnpq.br, decide aprovar os seguintes critérios e condições para a concessão de bolsa de estudo do Programa de Demanda Social (CAPES) e Bolsa por Quotas no País (CNPq), para estudantes dos cursos de mestrado e doutorado acadêmicos em Administração:

1. A concessão de bolsas para os cursos de mestrado acadêmico e doutorado do NPGA será realizada mediante processo seletivo interno coordenado por uma comissão aprovada pelo colegiado, formada por três membros: o Coordenador do NPGA, Coordenador do Eixo Acadêmico (podendo eventualmente ser substituído por um professor permanente do programa) e o representante estudantil.
2. O processo seletivo para a concessão de bolsas será realizado sempre que houver disponibilidade de bolsas, podendo a concessão se efetivar ao longo do ano letivo, a critério da Comissão de Bolsas.
3. Após cada processo seletivo e entrada de nova turma do eixo acadêmico, a comissão de bolsa se reunirá para analisar a situação de todos os bolsistas ativos e as demandas por bolsas, podendo sugerir sobre cancelamentos e atribuições de bolsas.
4. Ao final do segundo semestre letivo de cada ano, os bolsistas deverão entregar um relatório descritivo das atividades desempenhadas no ano. Este relatório deve conter a ciência do orientador do aluno. Caberá à comissão de Bolsas reunir-se para analisar os relatórios e verificar a adequação da situação dos bolsistas ativos.
5. Respeitadas as condições definidas pelas agências de fomento à pós-graduação (CAPES e CNPq) e o número de bolsas disponíveis de cada agência, terão prioridade no recebimento das bolsas os estudantes que preencham os seguintes critérios nesta ordem de importância:
 - a. Estudantes oriundos de outros estados ou cidades do Estado da Bahia, exceto Salvador e Região Metropolitana, com residência fixa em Salvador (residência e domicílio), sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício, mas oficialmente afastado ou liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
 - b. Estudantes oriundos de outros estados ou cidades do Estado da Bahia, exceto Salvador e Região Metropolitana, com residência fixa em Salvador (residência e domicílio), com vínculo empregatício com instituição pública (federal, estadual ou municipal), mas oficialmente afastado ou liberado das atividades profissionais com percepção de vencimentos;
 - c. Estudantes oriundos de Salvador e Região Metropolitana sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício, mas oficialmente afastado ou liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
 - d. Estudantes com maior tempo de curso;
 - e. Estudantes com maior média de classificação no processo seletivo.
6. Não é permitido ao estudante acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa da mesma agência de fomento, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional excetuando-se, no caso das bolsas da modalidade de Demanda Social (CAPES), as seguintes situações:
 - a) os pós-graduandos que percebam remuneração bruta inferior ao valor da bolsa, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberados integralmente da atividade profissional e, estejam cursando a pós-graduação na respectiva área;
 - b) os bolsistas selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, desde que tenham a devida anuência do seu orientador e a autorização da Comissão de Bolsas do Programa. No entanto, aqueles estudantes que já se encontram atuando

Elaborado por:	Revisão nº 01	Aprovado por:
Fátima Regina Oliveira Em 08/12/2014	Em: 23/03/2017	Colegiado do NPGA Em 31/03/2017

como professores substitutos não podem ser contemplados com bolsa do Programa de Demanda Social;

c) os bolsistas que atuam como tutores da Universidade Aberta do Brasil (UAB).

7. Os alunos bolsistas poderão ausentar-se de Salvador e Região Metropolitana por no máximo seis meses para fins de coleta de dados relativa ao cumprimento das atividades de pesquisa das suas teses e dissertações, devendo obrigatoriamente preencher a Declaração de Afastamento das atividades do NPGA (em anexo), responsabilizar-se pela veracidade das informações dadas ao colegiado e ter o pedido deferido em reunião ordinária do Colegiado.

8. A participação dos bolsistas nas atividades promovidas pelo NPGA é obrigatória (cursos, palestras, seminários, debates e outras) e deverá compor o relatório de atividades entregues pelos bolsistas ao final de cada ano à comissão de bolsa

9. A inobservância pela IES dos requisitos para concessão das bolsas previstos na legislação supracitada da CAPES e CNPq acarretará o imediato cancelamento da bolsa, havendo ainda a possibilidade de restituição dos recursos irregularmente aplicados às agências de fomento.

Elaborado por:	Revisão nº 01	Aprovado por:
Fátima Regina Oliveira Em 08/12/2014	Em: 23/03/2017	Colegiado do NPGA Em 31/03/2017

TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA

Eu, _____, aluno(a) regularmente matriculado(a) no Núcleo de Pós-Graduação em Administração da Escola de Administração da Universidade Federal da Bahia (NPGA/EAUFBA), em cumprimento à Instrução Normativa 01/2014 (Critérios e condições para a concessão de bolsas de estudo para estudantes dos cursos de mestrado acadêmico e doutorado do NPGA), tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista do NPGA/UFBA, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- a) dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- b) residir em Salvador/Ba durante todo o curso;
- c) ter desempenho acadêmico satisfatório ao longo do curso, com média das notas superior ou igual a sete pontos;
- d) não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa de qualquer agência de fomento conforme item 5 da Instrução Normativa 01/2014 do NPGA.
- e) Entregar relatório anual dos bolsistas conforme modelo em Anexo (eu faço o modelo e apresento na próxima reunião).

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente.

Salvador, ____/____/____

Bolsista

Elaborado por:	Revisão nº 01	Aprovado por:
Fátima Regina Oliveira Em 08/12/2014	Em: 23/03/2017	Colegiado do NPGA Em 31/03/2017

Declaração de Afastamento de Bolsista para fins de Coleta de Dados

Eu, _____, aluno(a) regularmente matriculado(a) no Núcleo de Pós-Graduação em Administração da Escola de Administração da Universidade Federal da Bahia (NPGA/EAUFBA), em cumprimento à Instrução Normativa 01/2014 (Critérios e condições para a concessão de bolsas de estudo para estudantes dos cursos de mestrado acadêmico e doutorado do NPGA, nas modalidades Demanda Social, da CAPES, e Quotas no País – mestrado e doutorado pleno, do CNPq), solicito afastamento das minhas atividades presenciais no âmbito do NPGA para fins de coleta de dados para pesquisa no período de _____ (dia/mês/ano) à _____ (dia/mês/ano).

Declaro ainda estar ciente dos critérios da Instrução Normativa (IN 01/2014) do NPGA para concessão de bolsas e respeitar as condições definidas pelas agências de fomento à pós-graduação (CAPES e CNPq), notadamente o posto no item X da PORTARIA No - 76, DE 14 DE ABRIL DE 2010 que trata da exigência sobre o bolsista fixar residência na cidade onde realiza o curso.

Salvador, ____/____/____

Bolsista

Orientador

Elaborado por:	Revisão nº 01	Aprovado por:
Fátima Regina Oliveira Em 08/12/2014	Em: 23/03/2017	Colegiado do NPGA Em 31/03/2017